



173,82. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 29 de setembro de 2004, sob a matrícula nº 8.559.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de julho de 2012

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica nº 192/2012/AIP/SRT/MTE, resolve promover a CONCESSÃO do registro sindical em favor do SINDAST - Sindicato dos Agentes De Saúde de Teresina, CNPJ nº 10.645.998/0001-35, processo administrativo de nº 46214.000868/2009-41, para representar a categoria dos Agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme Lei nº 11.350/2006, com abrangência municipal e base territorial no município de Teresina, em razão de decisão judicial proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina nos autos do Mandado de Segurança nº 0000816-22.2012.5.22.0002.º

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria SIT nº 121/2009.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1.3.2.2 Serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08, ASTM F 1930-08 e ASTM D 6413-08 pelos laboratórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46213.000283/2009-31
Razão Social:	Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco.
CNPJ:	11.018.751/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 509/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.002810/2009-01
Razão Social	Sindicato dos Instrutores, Examinadores, Diretores Gerais, de Ensino e Empregados da Área de Instrução, Avaliação, Formação e Aperfeiçoamento de Trânsito no Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ	02.523.685/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 510/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46215.026888/2007-71
Entidade:	FEBRAPREVI - Federação Brasileira de Previdência Privada Aberta e Vida.
CNPJ:	08.924.796/0001-80
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 508 /2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 507/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.009288/2011-35, CNPJ: 05.091.178/0001-09, de interesse do Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais do Estado do Pará, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.004129/2011-73
Razão Social	Sindicato do Comércio de Lavras/MG
CNPJ	02.334.443/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lavras-MG
Categoria Econômica.	Comércio varejista e atacista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos

Em 20 de julho de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e a Nota Técnica nº. 494/2012/CGRS/SRT/MTE resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná - PR processo nº. 46000.005456/2006-61 CNPJ: 76.695.675/0001-64 publicado em 04 de março de 2010, na Seção I, pg. 87, nº. 42, para que onde se lê: pedido de registro sindical, leia-se: pedido de registro de alteração estatutária.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.001538/2012-92 conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA. - UNIDADE I -, inscrita no CNPJ sob o nº 50.948.819/0001-53, situada a Avenida Antonio Segre, 79, Ponte de Campinas, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls.03 e 04 do referido processo do, sendo para os turnos A, B, e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.000775/2012-36, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - UNIDADE III, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0008-56, situada a Avenida Yamashita Yukio, nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls.34 e 34verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.001127/2012-05, conceder autorização à empresa: BARDELLA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 00.890.462/0001-21, situada a Avenida Juvenal Arantes, nº 2500, Galpão 23, Medeiros, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 25 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 17 a 19 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.000767/2012-90, conceder autorização à empresa: JAPI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 71.522.460/0001-28, situada a Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 1000, Retiro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 29 e 29 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.001255/2012-41, conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.096.996/0001-75, situada a Avenida Arquimedes, nº 500, Jardim Guanabara, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 11 e 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.001254/2012-04, conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. - FILIAL, inscrita no CPNJ sob o nº 61.096.996/0003-37, situada a Avenida Arquimedes, nº 399, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos

termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001539/2012-37, conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAIS GERAIS LTDA. - UNIDADE II -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.948.819/0003-15, situada a Rua Gama, nº 300, Bairro Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000776/2012-81, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - UNIDADE DE PRODUÇÃO IV -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0010-70, situada a Avenida Marginal da Via Anhanguera, Km 62, Trevo de Itu, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls.28 e 28 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000774/2012-91, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - UNIDADE DE PRODUÇÃO I -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0001-80, situada a Rua Colégio Florence, nº 59, Jardim Primavera, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 37 e 37 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000432/2012-12, conceder autorização à empresa: FIORTECE TECIDOS TÉCNICOS LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 07.822.037/0001-44, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 74, 74 verso e 75 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000430/2012-23, conceder autorização à empresa: FIORELLA PRODUTOS TEXTÉIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 43.574.433/0001-63, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 107, 107 verso e 108 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000431/2012-78, conceder autorização à empresa: CELUTEX NÃO-TECIDOS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 05.865.997/0001-66, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 74, 74 verso e 75 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.002847/2012-60, conceder autorização à empresa: FARMACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.910.554/0001-79, situada a Estrada Djalma Pinto Ribeiro, nº 2735, Bairro Potuverá, Município de Itapeperica da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de novembro de 2012,

a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 16 e 17, para os trabalhadores que cumprem o horário das 6:00 às 14:00, das 14:00 às 22:00, e das 22:00 às 06:00 horas para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000647/2012-92, conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 01.615.814/0064-87, situada a Avenida das Indústrias, nº 315, Distrito Industrial, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 10 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 17 a 19, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001619/2012-92, conceder autorização à empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER., inscrita no CPNJ sob o nº 57.879.843/0001-27, situada a Avenida Arquimedes, nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 49 e 49 verso. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000512/2012-28, conceder autorização à empresa: SEEBER FASTPLAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 03.760.713/0001-41, situada a Rua Luiz Lawrie Reid, nº 250, Parque Reid, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e o setor a serem observados são os constantes às fls. 299 a 304, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001566/2012-18, conceder autorização à empresa: CORREIAS MERCÚRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o n.º 50.937.564/0001-23, situada a Rua José Spina, n.º 10, Vila Jundiainópolis, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e o setor a serem observados são os constantes às fls. 06 e 07, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001595/2012-72, conceder autorização à empresa: VITON EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA VITON LTDA., inscrita no CPNJ sob o n.º 12.979.176/0001-16, situada a Avenida Álvaro Guimarães, nº 2502, Bloco C, Vila Euro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de novembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 51 e 52 do referido processo, para os trabalhadores que se ativem em horários de trabalho das 06:00 às 14:00, das 14:00 às 22:00, e das 22:00 às 06:00 horas. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001454/2012-50, conceder autorização à empresa: MAHLE METAL LEVE S.A., inscrita no CPNJ sob o n.º 60.476.884/0017-44, situada a Avenida Trinta e Um de Março, nº 2000, Jardim Borborema, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 07 a 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: RIEP n.º 0.00.000.000507/2012-13
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Já o § 3º do mesmo artigo prescreve, para os casos de envio de petições via fac-símile ou correio eletrônico, que os originais devem ser encaminhados ao CNMP no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do seu não conhecimento.

Não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento.

Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA

Relator

PROCESSO: PCA n.º 0.00.000.000519/2011-59
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Por fim, cabe registrar que a análise aqui realizada toma o ato normativo do MP/PB em tese, a partir de mero cotejo abstrato com a resolução do CNMP, não produzindo esta decisão os efeitos próprios da coisa julgada, e muito menos ficando obstado o exame de irregularidades específicas que venham a ser noticiadas a este Conselho.

Ante o exposto, considerando que o presente Procedimento de Controle Administrativo alcançou os fins propostos para sua instauração, e verificando-se o atendimento, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, ao que foi disciplinado pela Resolução CNMP n.º 13/2006, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA

Relator

PROCESSO: RIEP n.º 0.00.000.001438/2011-76
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Roberto Jorge Fonseca do Amaral
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Considerando que as denúncias formuladas pelo requerente no Ministério Público de Almenara/MG já se encontram em fase de inquérito civil e tendo em vista as demais informações prestadas nos autos, resta claro o exaurimento do pleito.

Ante todo o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo com fulcro no art. 82, §4º, do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA

Relator

PCA n.º 0.00.000.001334/2011-61
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Piauí
DECISÃO

Com efeito, as Portarias PGJ n.º 1172/2011 e 1375/2011 (fls. 16 e 17), que designam os membros titulares e suplentes da Comissão do Concurso, bem como a cópia do Diário de Justiça do Estado do Piauí, edição n.º 6.987 (fls. 19-23), comprovam o que foi aduzido pela Exma. PGJ/PI.

Ante o exposto, considero suficientes as informações prestadas pelo Parquet do Estado do Piauí e, por não haver constatado qualquer violação à Resolução n.º 40/2009, determino o arquivamento dos autos, com base no art. 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA

Relator

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001772/2011-20 (apenso: 0.00.000.000252/2012-81)

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Joseli Damasceno Abib
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, entendo não ser admissível recurso interposto à fls. 54. Não é demais frisar que, em mantendo-se ir-resignada com a decisão proferida pelo Plenário Conselho Nacional do Ministério Público, pode a recorrente levar sua demanda a apreciação do Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. Devolva-se os autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos deste Conselho Nacional para que, após o transitio em julgado, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Publique-se. Comunique-se, via correio eletrônico, a recorrente."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000159/2002-91, cuja síntese é: "Expulsão de Agricultores do Tarumã Mirim.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, manter-se a regularidade formal do feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a possibilidade de regularização fundiária de área conhecida como imóvel "Vitória", localizada à margem esquerda do Rio Negro, em Manaus/AM, dada a existência de suposto conflito fundiário no local, envolvendo a Comunidade Nossa Senhora do Livramento.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Movimento Grito da Terra Brasil (representante);

2. encaminhe-se cópia do despacho exarado também nesta data, conjuntamente às fls. a que ele faz referência, à SPU e ao INCRA, requisitando-lhes informações atualizadas sobre o caso, notadamente sobre a titularidade da área em comento, a fim de se estremer de dúvidas a existência ou não de atribuição federal para o feito. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001250/2011-14, cuja síntese é: "Notícia de Decisão da Justiça Federal do Espírito Santo, em liminar de ACP, determina o INSS conceder automaticamente os benefícios de auxílio-doença, nos casos em que os beneficiários tiverem que esperar mais de 30 dias para realizar perícia médica." [sic];

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, manter-se a regularidade formal do feito;